



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.038

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.297 de 26 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1257/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	3390.39	00	2.000.000,00
	4490.51	00	3.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES YOCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -1471 / 2005)

João Pessoa, 26 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO, matrícula nº 155.769-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1236 /2005/SEDS

Em 24 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE tornar sem efeito a portaria nº 1191/2005/SEDS, datada de 16.09.2005, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 17.09.2005, que designou o servidor FRANCISCO FRAGOSO DOS SANTOS, matrícula nº 152.301-5, para a 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Uiraúna.

HARRISON TARGINO
Secretário

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 591/05-DRH

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que desavobou a conversão da Licença Especial objeto do processo nº 1.416.104-4/2001/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 18.06.2002, período de 01.04.70 a 30.04.76 - 180 dias, da servidora FRANCISCA FORMIGA DANTAS MARCOS, matrícula nº 143.859-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 566/2005

EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTACAO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEEC	03.050.957-2	ADELINA MARQUES ESTRELA	142.296-1
SEEC	03.050.777-4	ANA MARIA DE ARAUJO GOMES	143.950-2
SEEC	04.001.799-1	CLEONICE DE OLIVEIRA CARNEIRO	144.869-2
SEEC	03.019.132-7	HOSANA ALVES DE ARAUJO SILVA	142.688-5
SEEC	01.410.620-5	INAURA ROSADO TRIGUEIRO	142.369-0
SEEC	05.002.596-1	JOSE DE ANCHIETA RANGEL DE PAIVA	145.066-2
SEEC	00.356.697-8	JOSEFA MARIA DE ARAUJO SILVA	144.426-3
SEEC	05.013.804-9	MARIA DAS GRAÇAS ANACLETO DE ANDRADE	132.448-9
SEEC	03.060.004-9	MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA	144.220-1
SEEC	05.050.645-5	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA	141.162-4
SEEC	03.054.031-3	MARIA DO SOCORRO DANTAS	134.883-3
SEEC	03.058.244-0	MARIA GOMES LEMOS LOPES	141.283-3
SEEC	03.048.570-3	MARIA JOSE WANDERLEI DE AZEVEDO	118.157-2
SEEC	03.019.186-6	MARIA ELISABETE CORREIA PEREIRA	129.998-1
SEEC	03.053.206-0	MARIA DA LUZ MACIEL	142.914-1
SEEC	03.054.060-7	MARIA CASIMIRO DA SILVA	146.493-1
SEEC	00.365.891-1	MARLENE ANTONINO DE SOUSA	143.208-7
SEEC	05.005.734-1	VANIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	136.042-6

RESENHA Nº 569

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de Serviço:

PROCESSO	LOTACAO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD 05.012852-3	SER	JOSE ROMANO DE LIRA	091014-7	01.06.85 à 01.06.95	360
SEAD 05.012351-3	SES	LUIZ OTAVIO LACET DE BARROS	070661-2	19.09.79 à 19.09.94	540

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@aurio.com.br 3218.6518



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

PRESIDÊNCIA


PORTARIA N.º 149/2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA- CODATA, no uso das atribuições que lhe o confere o Artigo 19, Inciso VI do Estatuto Social, tendo em vista os fatos narrados no Memorando interno de nº 10 de 16/09/2005, expedido pela Diretoria Técnica;

RESOLVE:

Designar **José Carlos Patrício**, Gerente de Negócios, matrícula n.º 73.347-4, **José Pereira Alencar Júnior**, Analista de Informática Júnior, matrícula n.º 700.251-5 e **Maria José Rodrigues Paiva**, Gerente de Recursos Humanos, matrícula n.º 94.643-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com fim específico de apurar, em processo administrativo disciplinar, no prazo de 30 (trintas) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, em toda sua extensão, os atos de insubordinação narrados através do memorando em epígrafe.

João Pessoa, 22 de setembro de 2005.


Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro
Diretor Presidente

Saúde

PORTARIA N.º 430/05

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Sousa, os servidores: **KILDARE MELO PORDEUS**, matrícula nº 902.533-2, (**Presidente**), **ANA MARIA ABRANTES LIMA**, matrícula nº 997.551-9 (**Membro**), **MARIA DORIVAN RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 73.293-1, (**Membro**), **MARCIA FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 149.517-8, (**Suplente**), e **MARIA GIRLENE GOMES**, matrícula nº 997.929-8, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 431 /05

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Designar para compor as Comissões Organizadora e de Relatoria da 3ª Conferência Estadual em Saúde do Trabalhador, os seguintes representantes:

COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente: Marta Darlan Moises Correia

Vice-Presidente: Clóvis da Silveira Costa

Membros: Jaira de Oliveira, Marcos Henriques, José Gomes Neto, Alberto José dos Santos, Edil Ferreira da Silva, Maria da Penha Araújo, Roseane Holmes, Joaquina de Araújo Amorim, Marluce de Souza Viana Barreto e Arlindo Almeida.

COMISSÃO DE RELATORIA

Relator Geral: Tereza Mitsunaga

Relator Adjunto: Luzenira Linhares Alves

Membros: Carmem Verônica Barbosa Almeida, Cláudia Martiniano, e Naja Maria dos Santos.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
C E D R S / P B

RESOLUÇÃO N.º 026 /2005

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

Revoga a Resolução n.º. 22/2003 e dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos pelas Instituições de ATER, para prestarem este serviço e elaborarem projetos do Grupo "B" do PRONAF.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483 de 08 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 09 de novembro de 2000 e tendo em vista a necessidade de incluir uma maior parcela de Agricultores Familiares do Grupo "B" para acesso a projetos agropecuários desse grupo.

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução n.º. 22/2003 de 31/10/2003;
2. Estabelecer que as Instituições credenciadas junto ao CEDRS/PB, em

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial


Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

consonância com as Portarias n.º. 041, de 27/04/2004 e n.º. 010, de 11/08/2005, do Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, respectivamente, passem a elaborar projetos do Grupo "B" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da SEDAP/PB e Presidente
do CEDRS/PB

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA INTERPA-PB

PORTARIA PRESI N.º 026/2005

Cabedelo-PB, 23 de setembro de 2005.

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (INTERPA-PB), no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/2004, publicado no DOE em 13 de abril de 2004, combinado com o artigo 13, inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1 - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria PRESI nº 035/2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2004, retroagindo a presente a 19 de setembro de 2005, até o dia 31 de dezembro de 2005, sem alteração dos seus membros e objetivos.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


OSEAS ALMEIDA NETO
Diretor Presidente

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
SUPLAN

PORTARIA GS N.º 115/05

João Pessoa, 21 de setembro de 2005

O Diretor Superintendente da SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o comunicado do Chefe da Divisão de Construção e Conservação, constante de Relatório encaminhado ao Diretor Técnico deste órgão,

RESOLVE:

1. Determinar seja apurada, em processo de sindicância, as irregularidades trazidas ao conhecimento desta Autarquia, verificada na execução das obras de Reforma e Ampliação do Hospital, no município de Sumé, neste Estado, objeto do contrato PJU nº 139/2001, ficando designados os servidores **Bel. Evandro José Barbosa, Eng.ºs. Eldno Ferreira Cruz e Luciano de Aguiar Barbosa Maia**, os dois primeiros do Quadro de Pessoal da SUPLAN e o último do Quadro Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, ora à disposição deste órgão, para, sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos apontados no Relatório que deu origem ao Processo nº 2000/2005.

2. A Comissão ora constituída deverá concluir seus trabalhos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua instalação, com apresentação de Relatório detalhado do ocorrido e indicação das providências cabíveis.

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ADEMILSON MONTES FERREIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP

RESOLUÇÃO N.º 002/2005

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos da CF. Arts 25, 195-III, da Lei Federal nº 8.212 art. 26 e da Lei Estadual nº 7.416, de 10 de outubro de 2003, Decreto Estadual nº 24.522, de 29 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Alterar a denominação de Receita Bruta ficando o art. 9º da resolução 001/2004, com a seguinte redação: Art. 9º - Entender-se-á como Receita Bruta, a arrecadação, excluídos os valores referentes a premiação ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e ao ISS devido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de setembro de 2005.


ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELLO
Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 174/2005

Acórdão n.º 297/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2º Recorrente : MARIA ALICE SILVA

1º Recorrida : MARIA ALICE SILVA

2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

Autuantes : UDMILSON TAVARES DO REGO

VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Falta de comprovação da baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção "juris tantum" de que as mercadorias foram internadas neste Estado. Corrigenda do crédito tributário lançado de ofício para dedução do ICMS NORMAL incidente na operação original. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e do recurso voluntário por regular e tempestivo, no mérito, pelo desprovisionamento de ambos, para manter na íntegra a decisão de primeira instância que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034.346, lavrado em 14/01/2004, contra **MARIA ALICE SILVA**, CPF nº 597.533.074-20, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 11.050,17 (onze mil e cinquenta reais e dezessete centavos), sendo R\$ 3.683,39 (três mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 151, I; 160, I c/c 552, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 24, IV, c/fulcro no 38, II, "b", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 7.366,78 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "o", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de R\$ 12.701,97 (R\$ 4.233,99 de ICMS e R\$ 8.467,98 de multa), pelas razões expostas.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 145/2005

Acórdão nº 298/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARIA LÚCIA MIGUEL DA COSTA GUEDES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA
Autuante : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

Sucumbência do crédito tributário lançado de ofício, haja vista, as provas consubstanciadas acostadas aos autos pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.0022729-385**, lavrado contra a empresa **MARIA LÚCIA MIGUEL DA COSTA GUEDES**, inscrita no CCICMS sob nº 16.135.262-6 devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.


P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 184/2005

Acórdão nº 299/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : SIPAMA SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA.
1ª Recorrida : SIPAMA SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTONIO FERNANDO DE M. CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio, caracterizando a *presunção legal* de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e do **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, a fim de manter a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE**

PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000022427-88, lavrado em 28/07/2003, contra a empresa **SIPAMA SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.003.601-1, devidamente qualificada nos autos, no entanto, reformando o **crédito tributário** para o importe de **R\$ 3.566,13** (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos), sendo **R\$ 1.188,71** (um mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 2.377,42** (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) de **multa por infração** com espeque no art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 7.312,11, sendo R\$ 2.437,37 de ICMS e R\$ 4.874,74 de multa por infração.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a importância efetivamente recolhida através de Documento de Arrecadação – DAR, de acordo com a xerocópia anexa às fls. 42.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 126/2005

Acórdão nº 300/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO N/NE S/A
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS NO LIVRO PRÓPRIO.

Prova acostada aos autos, mormente com anuência do autuante, provocou a derrocada da denúncia plasmada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022505-35, datado de 30 de julho de 2003, lavrado contra a empresa **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO N/NE S/A.**, CCICMS nº 16.029.241-7, nos autos devidamente qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

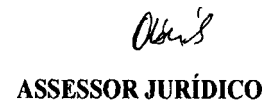
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 159/2005

Acórdão nº 301/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S/A.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FISCAL/ CONTÁBIL

A ocorrência de diferença no comparativo fiscal/contábil acarreta a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias sem o correspondente pagamento do imposto. Prova acostada à exordial desconstitui parte do lançamento tributário de ofício. Remanescente do débito fiscal pago com o beneplácito de redução de multa. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.0020152-93, de 19.12.2002, lavrado contra a empresa **INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S/A.**, inscrita no CCICMS nº 16.124.207-3, devidamente qualifica nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de **R\$ 332,70 (trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, sendo **R\$ 110,90 (cento e dez reais e noventa centavos)** de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I; 160, I, c/c art. 646, parágrafo único do RICMS-PB

aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea "a", da Lei n.º 6.379/96.

E, em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 12.318,75, sendo R\$ 4.106,25 de ICMS e R\$ 8.312,50 de multa por infração.

Ressalte-se que o contribuinte efetuou o pagamento do crédito tributário conforme documentos de fl. 26, com o beneplácito fiscal de redução de multa.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 148/2005

Acórdão n.º 302/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : FREE CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : EDUARDO C. DE MELLO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PESSOA DO INFRATOR - Imperfeição.

A perfeita descrição da pessoa do infrator, é elemento essencial para caracterizar a relação jurídico-tributária para efeito de exigência do crédito tributário levantado. "In casu", consta do auto de infração inscrição estadual e CNPJ divergentes dos números concernentes ao estabelecimento fiscalizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000022643-23, lavrado contra a empresa **FREE CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.**, CCICMS n.º 16.124.519-6, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal com a correta determinação da pessoa do infrator.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 172/2005

Acórdão n.º 303/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ALDENISE MELO DE VASCONCELOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS
Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade

A pessoa do infrator não estando bem determinada no auto de infração, fulmina de nulidade a denúncia modelada na exordial. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO**, o Auto de Infração n.º 2003.000023100-23, datado de 05 de janeiro de 2004, lavrado contra a empresa **ALDENISE MELO DE VASCONCELOS**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.126.432-8, absolvendo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Ao tempo em que **DETERMINAM** consubstanciado no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, a realização de um novo procedimento fiscalizatório nos moldes regulamentares pertinentes.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 129/2005

Acórdão n.º 304/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Autuado : RICARDO BELENTABLE DE S. MARCONDES
1ª Recorrida : ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2ª Recorrente : ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : MARCIA H. S. MONTENEGRO E CARLOS ALBERTO TRONCOSO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Insustentabilidade da autuação

A constatação de vício e erro quando da lavratura do Auto de Infração, fulmina de morte a denúncia implantada na exordial. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelos recebimentos dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário por regular e tempestivo, e no mérito pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para modificar a decisão singular e julgar **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito n.º 24909, lavrado em 14 de dezembro de 2000, contra o transportador o Sr. **RICARDO BELENTABLE S. MARCONDES**, R.G. n.º 7.769.337 - SP, e figurando na qualidade de co-responsável a empresa **ALIANÇA PARAIBANA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.122.840-2, absolvendo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 418/PGA

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar n.º 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula n.º 155.626-0 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula n.º 135293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA - Processo n.º 200.2004.057.625-4**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOEL DA SILVA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO